



11009848



08012.002666/2018-11



Ministério da Justiça e Segurança Pública

Esplanada dos Ministerios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 518, - Bairro Zona Cívico-Administrativa

Brasília - DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3636 / 9269 - <https://www.justica.gov.br>

Acordo de Cooperação Técnica Nº 1/2020/GAB-SENACON/SENACON

Processo Nº 08012.002666/2018-11

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR E A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO, VISANDO PROMOVER O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E AÇÕES CONJUNTAS QUE APRIMOREM O DESEMPENHO DE ATIVIDADES PARA A PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO**, doravante denominada **ANTAQ**, autarquia federal instituída pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede na SEP/DF, Quadra 514, Conjunto "E" Edifício ANTAQ, Brasília/DF, CEP 70765-545, inscrita no CNPJ sob o nº 04.903.587/0001-08, neste ato representada pelo Diretor Geral, Sr. MÁRIO POVIA, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº 15589015-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 052.473.918-88 e a **SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, doravante denominado **SENACON**, situada na Esplanada dos Ministerios, Bloco "T", Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0001-36, Brasília, neste ato representada por seu Secretário LUCIANO BENETTI TIMM, portador do RG nº 1.044.797.155 SSP/RS e do CPF nº 577.889.870-34, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS OBJETIVOS

1.1. O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica entre a ANTAQ e a SENACON, com vistas a promover ações conjuntas sobre assuntos de interesse recíproco, notadamente em relação ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços de transporte aquaviário, ao intercâmbio de informações para aprimorar o desempenho da atividade regulatória e fiscalizatória do setor e à elevação da qualidade dos padrões de atendimento aos consumidores promovido pelos partícipes.

1.2. O Plano de Trabalho integra este Acordo, independente de transcrição.

1.3. São objetivos do presente Acordo:

1. Intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional necessários à consecução da finalidade deste Acordo, excetuadas as informações de caráter sigiloso ou cuja divulgação possa causar dano a outrem;

2. Acesso facilitado e célere à informação disponível em bancos de dados e sistemas de informações dos partícipes, necessários à consecução da finalidade deste Acordo, excetuadas as informações de caráter sigiloso ou cuja divulgação possa causar dano a outrem;
3. Elaboração conjunta de estudos, análises, notas técnicas, projetos de pesquisa e de desenvolvimento e boletins informativos sobre os direitos do consumidor e a prestação de serviços de transporte aquaviário;
4. Desenvolvimento, organização e promoção de ações conjuntas de formação e capacitação de técnicos, incluindo seminários, palestras e cursos para discussão de assuntos atinentes ao setor de transporte aquaviário e às relações de consumo;
5. Incentivo da participação de empresas do setor de transporte aquaviário no Consumidor.gov.br e ao uso da ferramenta pelos consumidores como um canal alternativo para solução de conflitos de consumo;
6. Discussão prévia de medidas e atos normativos com impacto para a proteção e defesa dos consumidores de serviços de transporte aquaviário;
7. Acompanhamento das demandas de consumidores registradas no Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – Sindec e no Consumidor.gov.br, relacionadas aos serviços de transporte aquaviário;
8. Elaboração e divulgação conjunta de medidas necessárias a aperfeiçoar a qualidade da informação, dos serviços de transporte aquaviário e do atendimento ao consumidor.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art.116 da Lei nº 8.666, de 20 de junho de 1993, nas Leis nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e nº 9.472, de 16 de julho de 1997, no Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, na Portaria nº 1.160, de 4 de novembro de 2010 e no Decreto nº 7.963, de 15 de março de 2013.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**

3.1. Caberá à ANTAQ:

1. Oferecer informações técnicas à SENACON, especialmente as relativas às normas expedidas pela ANTAQ que, de alguma forma, afetem os interesses dos consumidores;
2. Esclarecer, em caso de dúvida, aspectos técnico-operacionais das normas referente aos produtos e serviços regulados pela ANTAQ;
3. Esclarecer, quando formalmente solicitado, o posicionamento da ANTAQ quanto à interpretação e à aplicação das normas que, de alguma forma, afetem os serviços por ele regulados;
4. Promover ações de regulação e fiscalização, considerando, entre outros fatores, as demandas registradas no Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – Sindec – e no Consumidor.gov.br;
5. Estabelecer, quando cabível, nos termos de ajustamento de condutas celebrados com as empresas de transporte aquaviário, metas de redução do número de demandas registradas no Sindec e no Consumidor.gov.br;
6. Disponibilizar à SENACON acesso aos dados e informações sobre demandas, denúncias, reclamações entre outras de interesse da defesa do consumidor coletadas pela ANTAQ, para subsidiar a elaboração de estudos e ações de monitoramento do setor de transporte aquaviário;
7. Colaborar com a SENACON em estudos que visem à implementação de análises de impacto regulatório sob a perspectiva do consumidor setor de transporte aquaviário;
8. Elaborar, em conjunto com a SENACON, publicações, boletins e informativos sobre temas relacionados ao setor de transporte aquaviário, para difusão e distribuição aos consumidores, inclusive quando da ocorrência de fatos relevantes que afetam diretamente ao consumidor;
9. Realizar, em conjunto com a SENACON, programas de capacitação e treinamento que auxiliem os órgãos de defesa do consumidor na interpretação da regulamentação do setor de transporte aquaviário;
10. Em âmbito da sua atuação, atuar em conjunto com a SENACON em ações voltadas ao incentivo da participação de empresas no Consumidor.gov.br e ao uso da ferramenta pelos consumidores como um canal alternativo para solução de conflitos de consumo;

11. Divulgar, no âmbito da sua atuação, a plataforma Consumidor.gov.br como um canal voltado para solução alternativa de conflitos de consumo;

3.2. Caberá à SENACON:

1. Prestar à ANTAQ informações baseadas em dados registrados no Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – Sindec e no Consumidor.gov.br, com o intuito de contribuir para o aprimoramento da atividade regulatória e fiscalizatória do setor de transporte aquaviário;
2. Colaborar com a ANTAQ na identificação dos principais problemas enfrentados pelos consumidores e na aferição da satisfação dos consumidores com os serviços de transporte aquaviário;
3. Colaborar com a ANTAQ no fornecimento de dados e informações necessárias para subsidiar o processo fiscalizatório;
4. Esclarecer, quando formalmente solicitado, o posicionamento da SENACON quanto à interpretação e à aplicação das normas de defesa do consumidor;
5. Colaborar com a ANTAQ em estudos que visem à implementação de análises de impacto regulatório sob a perspectiva do consumidor no setor de transporte aquaviário;
6. Elaborar, em conjunto com a ANTAQ, publicações, boletins e informativos sobre temas relacionados ao setor de transporte aquaviário, para difusão e distribuição junto aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e aos consumidores, inclusive quando da ocorrência de fatos relevantes que afetam diretamente ao consumidor;
7. Garantir à ANTAQ acesso aos dados e informações relativas aos atendimentos realizados no Consumidor.gov.br;
8. Assegurar que o armazenamento das informações do Consumidor.gov obedeça a padrões adequados de segurança, confidencialidade e integridade;
9. Realizar, em conjunto com a ANTAQ, programas de capacitação e treinamento que auxiliem os técnicos da agência reguladora na interpretação da legislação de defesa do consumidor; e
10. Atuar, em conjunto com a ANTAQ, na responsabilização de fornecedores cujas infrações sejam de grande relevância e repercussão social.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO**

- 4.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será administrado por um Comitê de Administração integrado por dois a quatro representantes da ANTAQ e por igual número de representantes da SENACON, com os respectivos suplentes, indicados pelos partícipes.
- 4.2. O Comitê de Administração terá dois coordenadores, um representando a SENACON e outro a ANTAQ, que coordenarão as atividades e definirão anualmente o Plano de Trabalho, de que trata o item 1.2 da Cláusula Primeira.
- 4.3. Por decisão dos coordenadores do Comitê de Administração, poderão ser criados grupos de trabalho com vistas à realização de estudos sobre assuntos considerados relevantes.
- 4.4. A critério dos coordenadores, poderão ser convidados a participar das reuniões outros servidores dos partícipes, não integrantes do Comitê de Administração.
- 4.5. As reuniões ordinárias do Comitê de Administração ocorrerão trimestralmente em datas e horários a serem definidos pelos coordenadores.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 5.1. O presente Acordo não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, correndo as despesas decorrentes, por conta das dotações orçamentárias próprias de cada acordante, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento.
- 5.2. Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro ou orçamentário para a realização de ação conjunta derivada desse ajuste, deverá ser celebrado instrumento específico.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO**

- 6.1. O plano de trabalho a que se refere ao 1.2 supra, deverá conter pelo menos:

I - os objetivos;

II - as etapas;

III - os produtos e/ou metas a serem atingidas;

IV - as responsabilidades dos partícipes;

V - e o cronograma.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. Será providenciada pela ANTAQ a publicação resumida deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do presente Acordo será de 24 (vinte e quatro) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, e denunciado por qualquer dos partícipes, mediante Termo Aditivo e comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, assegurando-se, neste último caso, a continuidade das atividades em andamento, até a sua finalização.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Acordo poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por mútuo consentimento, por descumprimento das obrigações assumidas pelas partes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer delas, mediante notificação por escrito a outra parte, com antecedência mínima de trinta dias, ressalvada a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

9.2. Em hipótese alguma o presente Termo gera qualquer direito à indenização, por qualquer das partes, em caso de rescisão antecipada ou ao final do prazo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A assinatura do presente Acordo não cria nenhum compromisso entre os partícipes além daqueles aqui previstos. A responsabilidade na consecução do objeto deste acordo será assumida pelos partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, não podendo os partícipes exigir um do outro coisa diversa do expressamente acordado neste instrumento.

10.2. O vínculo criado pelo presente Acordo entre as instituições partícipes não limita o seu livre cumprimento de suas missões respectivas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro Seção Judiciária do Distrito Federal da Justiça Federal, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Instrumento que porventura não tenham sido resolvidos administrativamente.

LUCIANO BENETTI TIMM

Secretário Nacional do Consumidor

MÁRIO POVIA

Diretor-Geral da ANTAQ

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

12. **DADOS CADASTRAIS DA SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR - SENACON**

| | | | |
|---|---|---------------------------------|---|
| Órgão/Entidade: Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça - SENACON | | CNPJ: 00.394.494/0001-36 | |
| Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco "T" | | | |
| Cidade: Brasília | UF: DF | CEP: 70064-900 | Esfera Administrativa: Federal |
| Fone: 61 2025-3786 | Fax: - | | E-mail: assessoria.senacon@mj.gov.br |
| Nome do Responsável: Luciano Benetti Timm | | CPF: 577.889.870-34 | |
| Nº RG/Órgão Expedidor: 1.044.797.155 SSP/RS | Cargo: Secretário Nacional do Consumidor | Função: | Matrícula: |

13. **DADOS CADASTRAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO - ANTAQ**

| | | | |
|--|-----------------------------|---------------------------------|---------------------------------------|
| Órgão/Entidade: Agência Nacional de transporte Aquaviário - ANTAQ | | CNPJ: 04.903.587/0001-08 | |
| Endereço: SEPN Quadra 514, Conjunto "E", Edifício ANTAQ | | | |
| Cidade: Brasília | UF: DF | CEP: 70760-545 | Esfera Administrativa: Federal |
| Fone: 61 2029-6500 | Fax: - | | E-mail: ari@antag.gov.br |
| Nome do Responsável: Mário Povia | | CPF: 052.473.918-88 | |
| Nº RG/Órgão Expedidor: 15589015 SSP/SP | Cargo: Diretor-Geral | Função: | Matrícula: |

14. **DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO**

| | |
|--------------------------|----------------------------|
| Título do Projeto | Período de Execução |
|--------------------------|----------------------------|

| | | |
|---|------------------------------|----------------------------|
| Acordo de Cooperação Técnica, de caráter técnico e operacional, para a atuação conjunta entre a ANTAQ e a SENACON | Início | Término |
| | Data de assinatura do Acordo | 24 meses após a assinatura |
| Objeto do Projeto | | |
| <p>Cooperação técnica entre a ANTAQ e a SENACON, com vistas a promover ações conjuntas sobre assuntos de interesse recíproco, notadamente em relação ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços de transporte aquaviário, ao intercâmbio de informações para aprimorar o desempenho da atividade regulatória e fiscalizatória do setor e à elevação da qualidade dos padrões de atendimento aos consumidores promovido pelos partícipes.</p> <p>Com a finalidade de fazer-se cumprir mais eficiente e eficazmente os objetivos e competências da ANTAQ e SENACON, o Plano de Trabalho deste Acordo traz as seguintes ações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Intercâmbio de dados e informações técnicas; - Capacitação de servidores; - Aprimoramento da informação ao consumidor; - Melhoria no atendimento de serviços de transporte aquaviário. | | |
| Justificativa da Proposição | | |
| <p>A Secretaria Nacional do Consumidor - Senacon, criada pelo Decreto nº 7.738, de 28 de maio de 2012, tem suas atribuições estabelecidas no art. 106 do Código de Defesa do Consumidor e no art. 3º do Decreto nº 2.181/97. A atuação da Secretaria concentra-se no planejamento, elaboração, coordenação e execução da Política Nacional das Relações de Consumo, com seguintes objetivos: (i) garantir a proteção e exercício dos direitos consumidores; (ii) promover a harmonização nas relações de consumo; e (iii) incentivar a integração e a atuação conjunta dos membros do SNDC.</p> <p>Cumprir salientar que na ocasião da celebração do Dia Mundial do Consumidor, por intermédio do Decreto nº 7.963, de 15 de março de 2013, foi editado o Plano Nacional de Consumo e Cidadania (Plandec), transformando o tema da Proteção e Defesa do Consumidor em uma política de Estado, tendo como um dos seus eixos de atuação a regulação e fiscalização dos serviços públicos regulados.</p> <p>Neste sentido, o presente acordo de cooperação técnica visa promover ações conjuntas com a ANTAQ, esperando aprimorar a proteção dos consumidores no âmbito do setor de transporte aquaviário, por meio do aperfeiçoamento da prestação dos serviços transporte aquaviário aos consumidores, intercâmbio de informações, bem como o aprimoramento do desempenho da atividade regulatória e fiscalizatória do setor.</p> <p>A ANTAQ, por sua vez, com o objetivo de aperfeiçoar as relações de consumo no setor de transporte aquaviário vem desenvolvendo medidas proativas para que o consumidor saiba mais sobre seus direitos e exercitá-los de maneira mais consciente.</p> <p>Em assim sendo, como forma de promover maior eficiência e coordenação entre os dois órgãos é que se atuou no sentido da celebração deste Acordo, composto por um conjunto de ações expostas detalhadas a seguir, todas acompanhadas de cronograma e metas a serem alcançadas.</p> | | |

15.

AÇÕES, METAS E CRONOGRAMAS

AÇÃO N.º 1 – Intercâmbio de dados e informações técnicas

| Atividade | Entidade/Área Responsável | Produto | CRONOGRAMA |
|---|----------------------------------|---|---|
| 1.1 Institucionalizar e definir fluxos para troca de informações e dados sobre demandas de consumidores relacionadas aos serviços de transporte aquaviário; | ANTAQ/ SENACON | Fluxo definido, estudos conjuntos, relatórios, calendário, desenvolvimento de método de interação para a troca de informações | Nos primeiros 3 meses a partir da assinatura do acordo. |
| 1.2 Produzir estudos e notas técnicas destinadas a informar melhores práticas setoriais na defesa do usuário; | ANTAQ/ SENACON | Relatório, Notas Técnicas | Periodicidade semestral, se os órgãos envolvidos perceberem a necessidade de esclarecimento de questões regulatórias. |
| 1.3 Realizar diagnóstico para identificar possíveis melhorias na regulamentação e fiscalização do setor de transporte aquaviário; e | ANTAQ/ SENACON | Estudos realizados | Periodicidade semestral, a partir da assinatura do acordo. |
| 1.4 Discutir previamente propostas normativas que tenham impacto para o consumidor | ANTAQ/ SENACON | Relatório de Contribuições à proposta normativa. | Sob demanda, quando houver intenção de produzir regulamento sobre assunto que impacte o usuário de serviços de transporte aquaviário. |

AÇÃO N.º 2 – Capacitação de servidores

| Atividade | Entidade/Área Responsável | Produto | CRONOGRAMA |
|---|----------------------------------|-----------------------|---|
| 2.1 Montar cursos sobre normas dos setores de transporte aquaviário destinados à capacitação dos servidores dos órgãos de proteção e defesa do consumidor | ANTAQ/ SENACON | Conteúdo Programático | Nos primeiros 12 meses, a partir da assinatura do acordo. |
| 2.2 Montar cursos sobre direito do consumidor destinados à capacitação dos servidores da agência | ANTAQ/ SENACON | Conteúdo Programático | Nos primeiros 12 meses, a partir da assinatura do acordo. |

AÇÃO N.º 3 - Aprimoramento da informação ao consumidor

| Atividade | Entidade /Área | Produto | CRONOGRAMA |
|------------------|-----------------------|----------------|-------------------|
|------------------|-----------------------|----------------|-------------------|

| | Responsável | | |
|--|-------------------|--|--|
| 3.1 Produção de manuais, boletins, informativos sobre os direitos do consumidor e a prestação de serviços de transporte aquaviário; | ANTAQ/ SENACON | Boletins, Manuais, Cartilhas ou Vídeos | Periodicidade semestral, a partir da assinatura do acordo, se os órgãos envolvidos perceberem a necessidade de divulgação de materiais de interesse do consumidor. |
| 3.2 Realizar campanhas de esclarecimento e conscientização do consumidor com intuito de divulgar os direitos e deveres dos usuários de serviços de transporte aquaviário por meio da divulgação de manuais, boletins e informativos; | ANTAQ/ SENACON | Divulgação/realização de campanhas publicitárias, eventos | Periodicidade anual, a partir da assinatura do acordo. |
| 3.3 Participar conjuntamente de fóruns institucionais para discussão das alternativas de melhorias no atendimento ao consumidor; | ANTAQ/ SENACON | | A atividade é permanente e ocorrerá sob demanda à medida que os órgãos envolvidos perceberem a necessidade de divulgação de materiais de interesse do consumidor. |
| 3.4 Realizar oficinas com órgãos e entidades de defesa dos consumidores, para discussão das alternativas de melhorias no atendimento ao consumidor. | ANTAQ/ SENACON | Oficina sobre o setor de transporte aquaviário, Relatório com a coleta de insumos para melhorias no atendimento ao consumidor. | Uma oficina por ano, com temas específicos do setor de transporte aquaviário, a partir da assinatura do acordo. |

ACÇÃO N° 4 – Melhoria no atendimento do consumidor de serviços de transporte aquaviário

| Atividade | Entidade/Área Responsável | Produto | CRONOGRAMA |
|---|---------------------------|--|--|
| 4.1 Fomentar ações para melhoria no atendimento dos canais de relacionamento das empresas do setor de transporte aquaviário. | ANTAQ/ SENACON | Diagnóstico e definição de ações para melhoria dos canais de atendimento ao consumidor no setor de transporte aquaviário | Periodicidade semestral, a partir da assinatura do acordo. |
| 4.2 Incentivar a participação de empresas do setor de transporte aquaviário no Consumidor.gov.br e o uso da ferramenta pelos consumidores como um canal alternativo para solução de conflitos de consumo. | ANTAQ/ SENACON | Divulgação/realização de campanhas publicitárias, eventos | Periodicidade semestral, a partir da assinatura do acordo. |

16. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

16.1. Não está previsto destaque financeiro-orçamentário entre os partícipes.

17. **APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

17.1. E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, forma e validade, para publicação e execução.

LUCIANO BENETTI TIMM

Secretário Nacional do Consumidor

MÁRIO POVIA

Diretor-Geral da ANTAQ



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Benetti Timm, Secretário(a) Nacional do Consumidor**, em 17/02/2020, às 14:56, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **11009848** e o código CRC **A6B1B02B**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08012.002666/2018-11

SEI nº 11009848

Criado por [leonardo.bernardes](#), versão 7 por [luciene.nazaro](#) em 14/02/2020 11:47:20.